



Lei nº 1.149/2022

Dispõe sobre a expansão e a nova delimitação do perímetro urbano da cidade de Minduri.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido o novo Perímetro Urbano da cidade de Minduri-MG, circunscrito pela delimitação descrita no memorial descritivo e no mapa ilustrativo que acompanham a presente lei.

Parágrafo único. Os anexos que acompanham a presente lei substituem e revogam o Anexo II da Lei Complementar nº 03/2008, que institui o Plano Diretor do Município de Minduri.

Art. 2º. Nos termos do memorial descritivo e planta em anexo, a nova delimitação da zona urbana da cidade de Minduri acrescenta uma área de 15.3073 ha (quinze hectares, trinta ares e setenta e três centiares) e com um perímetro de 2.099,72 metros, perfazendo-se um perímetro total de 15.816,96 metros.

Art. 3º. É também parte integrante desta lei o Projeto Específico de Expansão do Perímetro Urbano, elaborado nos termos do art. 42-B da Lei federal nº 10.257/2001.

Art. 4º. Enquanto não forem aprovadas outras normas urbanísticas específicas, vigorarão para as áreas objeto da expansão urbana determinada por esta lei os mesmos parâmetros urbanísticos vigentes para a zona urbana pré-existente, observado o disposto no Plano Diretor e na legislação complementar pertinente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 14 de dezembro de 2022.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI-MG 14 / 12 / 2022

D. Carvalho

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br